



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047872/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, NOS TERMOS DO DO PADRÃO 14/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00090-00014491/2022-64](#)

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7422D, CPF nº 306.587.481-49, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.930.315/0001-04, situada no o SIA, Trecho 17, Rua 10, Lote 285, Brasília/DF, neste ato representada por ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO, portador do RG nº 1.891.276 SSP/DF e do CPF nº 707.291.311-49, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e na Cláusula Oitava do contrato ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, tratado no processo nº [00090-00014497/2022-31](#), o que acontecer primeiro; conforme Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMOB/SUAG/CE-CONTR047872/2022 (SEI nº [111821888](#)), Despacho - SEMOB/SUAG (SEI nº [111903910](#)), Cota de Aprovação - SEMOB/GAB/AJL (SEI nº [112022558](#)) e Autorização (SEI nº [112064064](#)).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. A condição resolutiva alternativa deste contrato tem como condição o término do processo de licitação tratado no processo nº [00090-00014497/2022-31](#).

3.2. A EMPRESA assumirá o risco da prorrogação deste contrato sob condição resolutive.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPETRAÇÃO PRETÉRITA**

4.1. Fica vedada a interpretação pretérita sobre o que já foi executado (art. 2º, XIII da Lei nº 9.784/1999 e arts. 23 e 24 da LINDB), relativo às metodologias de cálculos e/ou interpretação de cláusulas contratuais.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

5.1.2. Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0005 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO;

5.1.3. Natureza da despesa: 33.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

5.1.4. Fonte: 100;

5.2. O Valor do Empenho é de R\$ 5.525.120,76 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cento e vinte reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE00571, emitida em 09/05/2023, na modalidade Global.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. A prorrogação deste contrato tem como condição resolutive o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

6.3. Caso o Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Por ocasião do Termo Aditivo, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SEMOB, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

**ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO**

AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 09/05/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112257233)  
verificador= **112257233** código CRC= **3ABA7F5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3043-0408

00090-00014491/2022-64

Doc. SEI/GDF 112257233

Criado por 0102696398, versão 2 por 0102696398 em 09/05/2023 17:21:08.